



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PL 088/15

LEI Nº 255/15
DATA 10/12/2015

SÚMULA: Institui o Conselho de Desenvolvimento
Econômico Procopense – CODEP e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do
Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei nº 255/15.
C. Procopio, 10 de dezembro de 2015.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense - CODEP, com o caráter deliberativo interno e consultivo para formular as políticas de desenvolvimento econômico atuando nos termos desta lei e do regulamento a ser aprovado por este Conselho.

Art. 2.º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico Procopense – CODEP terá ainda as seguintes atribuições:

I – Buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais e instituições financeiras, visando à execução da política municipal de desenvolvimento econômico;

II - Coordenar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMD, estabelecendo programas e prioridades para aplicação dos seus recursos;

III – estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico do Município;

IV – criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FMD ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

V – realizar estudos visando à identificação das potencialidades e vocação da economia do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

VI – identificar problemas e buscar soluções para a geração de emprego, fortalecimento da economia e atração de investimentos;

VII – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VIII – contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado, para atender, quando necessário, seus objetivos;

IX – instituir câmaras técnicas e grupos temáticos, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

X – promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

XI – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas de Cornélio Procópio, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;

XII – formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

XIII – divulgar as empresas, produtos e serviços, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XIV – criar um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.

XV – Sugerir a concessão de benefícios e incentivos aos setores da indústria, comércio e serviços;

XVI – Emitir parecer quanto a escrituração de bens alienados concedidos em programas de desenvolvimento econômico, de acordo com o cumprimento dos objetivos propostos na Lei;

Parágrafo único – O Conselho, no desenvolvimento das atribuições previstas nesta Lei, poderá estender suas ações aos municípios ou entidades da região.

Art. 3.º - O CODEP compõe-se de:

I – Plenário;

II – Câmaras Técnicas.

Art. 4.º - Integram o Plenário do CODEP:

I – Prefeito Municipal como presidente de honra com direito a voz e não a voto;

II – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III – Secretário Municipal de Planejamento;

IV – Secretário Municipal da Administração;

V – Diretor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná Campus

Cornélio Procópio;

VI – Diretor da Universidade Estadual Norte do Paraná Campus

Cornélio Procópio - UENP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- Particulares
- VII – Um representante das instituições de Ensino Superior
- Cornélio Procópio – ACECP, sendo o seu Presidente e representantes dos setores do comércio, turismo e serviços, por ela indicados;
- indústrias do Estado do Paraná – FIEP;
- Empresas – SEBRAE;
- Gestoras de Negócios de Cornélio Procópio;
- Cornélio Procópio;
- pela Sociedade Rural de Cornélio Procópio e outro pelo Sindicato Patronal Rural;
- Cornélio Procópio – SESCAP
- Cornélio Procópio;
- Varejista de Cornélio Procópio;
- entidades representativas de classe;
- Cornélio Procópio;
- Procópio;
- voto.
- VIII – Cinco representantes da Associação Comercial Empresarial de
- IX – Um representante da Coordenadoria Regional da Federação das
- X - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
- XI – Um representante da Câmara da Mulher Empreendedora e
- XII – Um representante do Sindicato do Comércio Varejista de
- XIII – Dois representantes do setor agropecuário, sendo um indicado
- XIV – Um representante dos Sindicatos dos Contabilistas sub sede de
- XV – Um representante do Sindicato Profissional da Educação de
- XVI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio
- XVII – Um representante do Sindicato dos Hospitais
- XVIII – Um representante dos veículos de comunicação;
- XIX - Dois representantes dos profissionais liberais, eleito dentre as
- XX – Um representante do Lions Clube de Cornélio Procópio;
- XXI – Um representante do Rotary Club
- XXII – Um representante das Lojas Maçônicas;
- XXIII- Um representante do Conselho Municipal de Segurança de
- XXIV – Um representante da Mitra Diocesana de Cornélio Procópio;
- XXV – Um representante do Conselho de Pastores de Cornélio
- XXVI – Um representante do Legislativo com direito a voz e não a

Art. 5.º - As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias.

Parágrafo único – As permanentes são criadas por esta Lei e as temporárias poderão ser criadas por deliberação do Plenário, quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art.6.º - Ficam criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

- I – de Assuntos Comunitários;
- II – De assuntos Universitários e Educacionais;
- III – da Integração de Ciência e Tecnologia;
- IV – de Atração de Investimentos
- V – De Agropecuária e Cadeias Produtivas de Alimentos;
- VI – Do Comércio, Indústria e Serviços;
- VII – do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- VIII – da Construção Civil, Setor Imobiliário e Planejamento Urbano;
- IX – da Saúde.

Art. 7.º - A Câmara de Assuntos Comunitários será composta por dois representantes de cada uma das seguintes entidades:

- I – Rotary Clube;
- II – Lions Clube;
- III – Lojas Maçônicas;
- IV – Sindicato profissional da Educação
- V – Mitra Diocesana;
- VI – Conselho de Pastores;

Art. 8.º - A Câmara Técnica de Assuntos Universitários e Educacionais será composta por:

- I – Um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná UTFPR;
- II - Um representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP;
- III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino Superior de Cornélio Procópio;
- IV – Um representante da Associação dos docentes da UENP ;
- V – Um representante da Associação dos Docentes da UTFPR;
- VI – Um representante das instituições privadas de ensino superior;
- VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – Núcleo de Cornélio Procópio – APP – Sindicato;
- VIII– Um representante de cada um dos conselhos oficiais de regulamentação de profissionais liberais, como: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Conselho Regional de Medicina – CRM; Conselho Regional de Odontologia –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

CRO; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
Conselho Regional de Economia – CORECON; Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Farmácia,
Conselho Regional de Administração – CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC e Conselho Regional de
Medicina Veterinária – CRMV.

Art. 9º - A Câmara Técnica da Integração de Ciência e Tecnologia
será composta por:

– UTFPR;
UENP;
Cornélio Procopio;
Cornélio Procopio;
UTFPR;
e Agronomia;
APEA;
de TI – Tecnologia de Informação.

I – Um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná
II – Um representante da Universidade Estadual do Norte do Paraná –
III – Um representante das Instituições de Ensino Superior Particular;
IV – Um representante do Parque Tecnológico e Científico de
V – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de
VI – Um representante da Incubadora de Inovações Tecnológicas da
VII – Um representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia
VIII – Um representante da Associação Profissional de Engenheiros –
IX – Um representante da APL – Arranjo Produtivo Local de empresas

Art. 10 – A Câmara Técnica de Atração de Investimento, terá a
seguinte composição:

Econômico;
Empresas – SEBRAE;
Copel, Sanepar, IAP;
Cornélio Procopio;

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
II - Um representante das Instituições Privadas de Ensino Superior;
III – Um representante das Instituições Públicas de Ensino Superior;
IV - Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas
V – Um representante dos meios de comunicação;
VI - Um representante de cada um dos Bancos Oficiais e Cooperativas
de Créditos Localizadas em Cornélio Procopio;
VII - Um representante de cada um dos Seguintes Órgãos Estatais:
VIII - Dois representantes da Associação Comercial e Empresarial de
IV – Um representante do SESCAP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

composição:

Econômico;

Rural – EMATER;

(SINDIRURAL);

Procópio;

Cornélio Procópio;

Art. 11 – A Câmara Técnica de Agropecuária, terá a seguinte

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

II – Um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão

III – Um representante do Sindicato Rural de Cornélio Procópio

IV – Um representante da Sociedade Rural da Região de Cornélio

V – Um representante do IAP;

VI – Um representante da Rede Alimentos & Vida;

VII – Um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

VIII – Um representante da Associação dos Médicos Veterinários;

IX – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de

X – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

XI – Um representante da SEAB;

composta por:

Econômico;

Cornélio Procópio;

Cornélio Procópio;

Gestoras de Negócios de Cornélio Procópio;

Art. 12 – A Câmara Técnica do Comércio, Indústria e Serviços será

I – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

II - Dois representantes da Associação Comercial e Empresarial de

III – Um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio;

IV – Um representante da Sindicato do Comércio Varejista de

V – Um representante da Câmara da Mulher Empreendedora e

VI – Um representante dos Sindicatos dos Hospitais;

VII – Um representante do Sindicatos dos Contabilistas – SESCAP;

VIII – Um representante da Rede Alimentos & Vida;

IX – Dois representantes das Indústrias de Cornélio Procópio.

composta por:

Art. 13 – A Câmara Técnica do Turismo, Esporte, Cultura e Lazer será

I – O Secretário Municipal de Turismo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- Procópio;
- Cornélio Procópio;
- Empresas – SEBRAE;
- Procópio;
- Cornélio Procópio;
- II – O Secretário Municipal de Cultura;
- III – O Secretário Municipal de Educação;
- IV – Um representante dos Clubes de Recreação e Lazer de Cornélio Procópio;
- V – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio;
- VI – Um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- VII – um representante da Imprensa;
- VIII – um representante das Agências de Viagens de Cornélio Procópio;
- IX – Um representante da FECOP – Fundação de Esportes de Cornélio Procópio;
- X – Um representante do SESC – Serviço Social do Comércio;
- XI – Um representante do Setor Hoteleiro de Cornélio Procópio.

Art. 14 – A Câmara Técnica da Construção Civil, Setor Imobiliário e Planejamento Urbano será composta por:

- Agronomia - CREA;
- Procópio;
- Imóveis – CRECI;
- PROCÓPIO;
- Cornélio Procópio.
- Urbanismo;
- I – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- II – Um representante da Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- III – Um representante da Associação de Engenheiros de Cornélio Procópio;
- IV – Um representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI;
- V – Um representante da Associação dos Agrônomos de CORNÉLIO PROCÓPIO;
- VI – Um representante das Imobiliárias de CORNÉLIO PROCÓPIO;
- VII – Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio;
- VIII – Um representante do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- IX – Um representante do Conselho Municipal de Trânsito;
- X – Um representante de cada um dos seguintes órgãos: - IAP, COPEL, SANEPAR, CORPO DE BOMBEIROS E Código de Posturas do Município.

Art. 15 – A Câmara Técnica da Saúde será composta por:

- I – Um representante da Secretaria da Saúde de Cornélio Procópio;
- II – Um representante do Sindicato dos Hospitais de Cornélio Procópio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Procópio;

do Norte do Paraná;

III - Um representante do Cisnop – Conselho Intermunicipal de Saúde

IV - Um representante do Conselho Regional de Medicina – CRM;

V - Um representante das Farmácias do Município;

VI – Um representante das Academias do Município;

VII – Um representante dos Profissionais de Educação Física;

Art. 16 – Cada Conselheiro e Membro das Câmaras Técnicas terá um suplente, ambos indicados pelas entidades as quais representam e que tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos;

§ 1.º - Os Conselheiros e Membros das Câmaras Técnicas terão mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido ao cargo por mais 1 ano.

§ 2.º - Durante o período do mandato, o conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do Conselho que se seguir à sua indicação e terminará o mandato do substituto.

§ 3.º - Em caso de renúncia, falecimento ou vacância do cargo pelo titular o suplente o substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa.

Art. 17 – As Câmaras Técnicas, no âmbito de suas atribuições enviarão ao Plenário do CODEP propostas, estudos e sugestões para subsidiar tecnicamente as decisões do Conselho.

Art. 18 – O Conselho será dirigido por mesa diretora composta de um Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os seus membros, com mandato de um ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único – Cada Câmara Técnica permanente terá um presidente Eleito entre seus membros para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

Art. 19 – O Conselho reunir-se-á na sede da ACECP – Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio, situada a Rua Amazonas, 21 – Centro, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo único – O Conselho, na ausência ou escusa de seu Presidente, poderá auto convocar-se, mediante assinatura de dois terços de seus membros, presidido pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 20 – Para a instalação de reunião e deliberação será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do Conselho serão tomadas em Plenário, por maioria simples.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

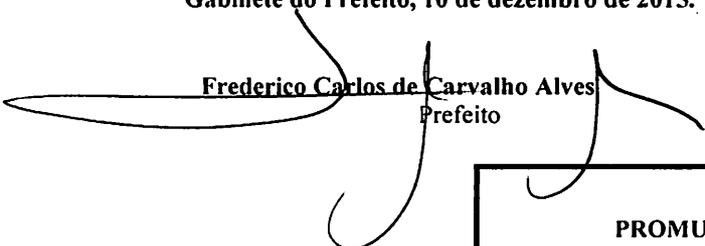
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 21 – O mandato dos Conselheiros e membros das Câmaras Técnicas será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 22 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Procopense – CODEP – Elaborará o seu regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

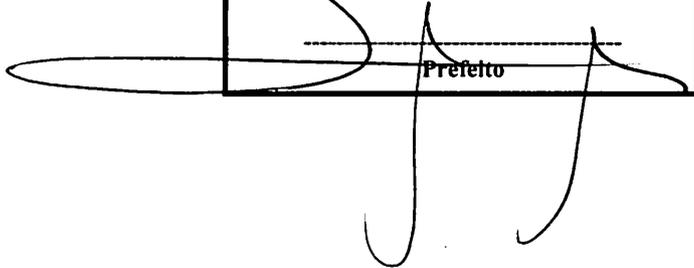
Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2015.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Jones Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 255/15.
C. Procopio, 10 de dezembro de 2015.



Prefeito